



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1495, DE 16 DE ABRIL DE 2003..

Altera o art. 5º da Lei 1480, de 19 de março de 2003 e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

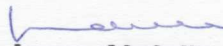
Art. 1º - Altera o art. 5º da Lei nº 1480, de 19 de março de 2003 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Projeto Atividade, nº 0701.22.662.0019.2.049, no elemento 33.60.41.00.00 – Contribuições.


Art. 2º - Os demais artigos da Lei 1480/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2003 (dois mil e três)


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16/04/2003
RL